

**EXPEDIENTE DO DIA**EM 02/08/2011  
*davdcanal*Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 656  
Em: 02/08/11ENVIAR REGADO**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
*ESTADO DO ESPIRITO SANTO***PROJETO DE LEI N° 059/2011**

**“CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE  
FUNÇÃO A TÍTULO DE EQUIPARAÇÃO  
SALARIAL AOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
CONTRATADOS COM BASE NA LEI  
MUNICIPAL N° 878/2009”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido a Gratificação Especial de Função a Título de Equiparação Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde contratados com base na Lei Municipal nº. 878 de 04 de fevereiro de 2009, no percentual de 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de fevereiro de 2011.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 02 de Agosto de 2011.



**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal

**APROVADO**EM 02/08/2011  
*EPAF*  
Presidente**ORDEM DO DIA**EM 02/08/2011  
*EPAF*



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente  
Nobres Vereadores**

Encaminhamos à apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei que, **“CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO A TÍTULO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CONTRATADOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 878/2009”.**

A concessão desta gratificação visa apenas assegurar o princípio da isonomia entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) visto que alguns já a recebiam e outros não. Esta diferença ocorria porque alguns ACS foram inseridos nos quadros dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde por força do art. 12 da Lei Municipal nº 799/2008. Assim, somente estes tinham direito de receber a gratificação prevista no art. 36 da Lei Municipal nº 566/2008 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde).

Os ACS contratados pela Lei Municipal nº 878/2009, por não serem inseridos nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, não poderiam fazer jus à referida gratificação. Desta forma, concede-se a presente gratificação com o intuito de pura e simplesmente equiparar os referidos servidores, pois não é justo que servidores que executam o mesmo trabalho recebem de forma diferente.

Na oportunidade, renovamos nossas Cordiais Saudações;

Marechal Floriano, 02 de Agosto de 2011.

  
**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal